



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0524/2015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOCAIS INSALUBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - A presente Lei visa instituir o pagamento de adicional de insalubridade pelo exercício de atividades em condições insalubres no âmbito da Administração Pública Municipal de Zortéa.

Artigo 2º - Para efeito de concessão do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, serão observados os locais de trabalho e as atividades desempenhadas, conforme conclusão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Anexo a esta Lei.

Artigo 3º- O valor do adicional de que trata este artigo será fixado sobre o valor do salário mínimo nacional e reajustado sempre que ocorrer alteração.

§ 1º - O valor do adicional de que trata este Artigo não será incorporado ao vencimento do servidor.

§ 2º - O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação constante no LTCAT, que faz parte integrante do presente, o qual varia segundo a classificação, nos graus máximo (40% do salário mínimo), médio (20% do salário mínimo) e mínimo (10% do salário mínimo).

Artigo 4º - O pagamento a título de insalubridade, não integrará aos proventos de férias, licença tratamento de saúde (igual ou superior a 15 dias consecutivos) e licença prêmio concedida ou convertida em espécie.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade, quando concedido, será somado aos vencimentos do servidor, proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês de trabalho, em atividade insalubre, na ocasião do pagamento do 13º salário.

Art. 5º - O adicional de que trata esta Lei será concedido ao servidor somente enquanto durar o exercício em atividades insalubres, e deverá cessar com a eliminação das



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

condições ou dos riscos que originaram à sua concessão, acompanhado de laudo que ateste que a atividade deixou de ser insalubre, ou ainda, que foi reduzido o grau de sua classificação.

Art. 6º - A eliminação ou neutralização das condições de insalubridade ocorrerá:

§ 1º - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, conforme descrição detalhada no LTCAT.

§ 2º - Com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) que diminuam a intensidade do agente agressivo à níveis abaixo dos limites de tolerância.

Art. 7º - Caberá aos servidores públicos do município observar as normas de segurança do trabalho e colaborar para sua aplicação e dos demais dispositivos legais relativos ao assunto.

Parágrafo Único – Constitui ato de indisciplina, punido na forma da lei Municipal nº 003/1997, de 03 de janeiro de 1997, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) ou o descumprimento do disposto no caput.

Artigo 8º - O LTCAT será reavaliado anualmente, para fins de verificação da função exercida pelo servidor, observando a permanência ou não da exposição ao agente insalubre e o grau de risco e seu respectivo percentual.

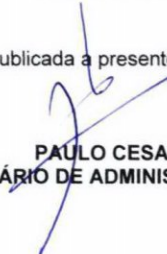
Artigo 9º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei serão utilizados recursos do orçamento do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de setembro de 2015.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2015.


PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

Cargos Insalubres Cte. LTCAT	%	qtidade	valor mensal	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Técnico Agrícola	20%	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20
Operador de Máquina **	40%	2	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 630,40	R\$ 7.564,80	R\$ 7.564,80	R\$ 7.564,80
Odontólogo	20%	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20
Médico ESF	20%	2	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 315,20	R\$ 3.782,40	R\$ 3.782,40	R\$ 3.782,40
Enfermeiro	20%	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20
Técnico em Enfermagem	20%	3	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 472,80	R\$ 5.673,60	R\$ 5.673,60	R\$ 5.673,60
Auxiliar de Enfermagem	20%	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20
Técnico em Consultório Odontológico	20%	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 157,60	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20	R\$ 1.891,20
TOTAL MENSAL			R\$ 2.206,40													R\$ 26.476,80	R\$ 26.476,80	R\$ 26.476,80

** Para o Cargo de Operador de Máquinas somente será efetuado pagamento quando desempenhando as funções de limpeza de fossas sépticas na cidade e no interior

METODOLOGIA DE CÁLCULO	
EX: Cargo Técnico Agrícola	
VSM = 788,00	
VIM = VSM x PIM (R\$ 788,00 x 20%) = R\$ 157,60	
VIA = VIM x Período (R\$ 157,60 x 12) = R\$ 1.891,20	
TIP = VIM x Período = R\$ 1.891,20	
Onde:	
VSM - Valor do Salário Mínimo Vigente	
VIA = Valor Insalubridade Anual	
VIM = Valor Insalubridade Mensal	
Período = 12 (Doze meses ou Proporcional)	
PIM = Percentual de Insalubridade Mensal	
TIP = Total Insalubridade no Período	
Base de Cálculo do Percentual	R\$ 788,00
Salário Mínimo Vigente no País	

